



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

08
NÚMERO
S
RÚBRICA

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2018**

---

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI**  
**N.º 030/2018**

**EMENTA:** "ABRE CRÉDITO ADICIONAL ATRAVÉS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO."

**RELATOR:** VEREADOR WILMAR SUDOSKI

**1. Relatório.**

Pretende o Poder Executivo com a proposição apresentada, acrescentar no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei nº 6.147/2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018 (Lei nº 6.148/2017) e na Lei Orçamentária Anual 2018 (Lei nº 6.149/2017), da Prefeitura Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina, no corrente exercício financeiro, **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de até R\$ 2.057.591,98**, com as classificações que menciona.

**2. Fundamento e Voto:**

A Lei Orgânica do Município dá autonomia a Administração para gerir seus bens e rendas, bem como, para dispor nas Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA), a distribuição de seus recursos, tudo com iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, como no caso da proposição em apreço.

O projeto de lei traz as informações de que trata a Lei Municipal nº 3.988/2006, através da qual se estabeleceram as normas para os projetos de lei que visam alterações no orçamento vigente em cada exercício financeiro, bem como, foram observadas as normas de contabilidade pública,



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

09
NÚMERO
B
RÚBRICA

**COMISSÕES TÉCNICAS – 2018**

especialmente naquilo que se refere a Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

A Lei 4.320/64, dispõe:

(...)

**Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.**

**Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:**

**I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;**

**II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;**

**III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.**

(...)

**Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (...)**

Assim, não vemos nada que obste a regular tramitação da proposição, porquanto legal o Projeto de Lei é instruído com os documentos necessários ao seu processamento \_\_\_\_\_.

**3. Conclusão.**

A Comissão de Justiça e Redação entende que o Projeto de Lei



**CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS**  
O LEGISLATIVO ABERTO À COMUNIDADE

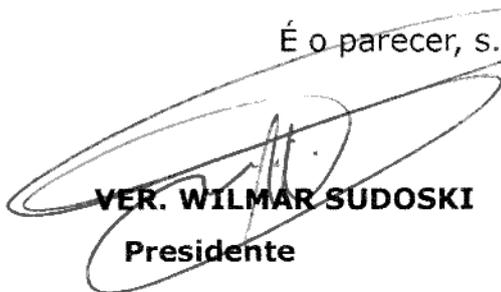
010
NÚMERO
B
RÚBRICA

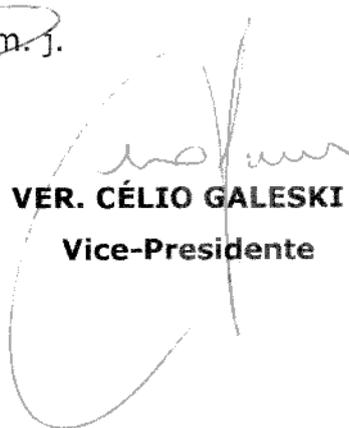
**COMISSÕES TÉCNICAS – 2018**

apresentado, esta dentro da legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa e, recomendamos seja encaminhada ao Plenário desta Casa para deliberação de mérito.

Sala das Comissões Técnicas da Câmara de Vereadores de Canoinhas, 27 de março de 2018.

É o parecer, s. m. j.

  
**VER. WILMAR SUDOSKI**  
Presidente

  
**VER. CÉLIO GALESKI**  
Vice-Presidente

  
**VER. NORMA PEREIRA**  
Membro